

remeter ao Thezour.<sup>o</sup> do meu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> tudo o q' remanecer; e nos contos do Reyno aonde hão de dar a sua conta acabado o trienio, se lhe não abaterá divida, que por seu descuido deixarem de cobrar, nem se carregará em receita aos seus successores, nem aos executores dos contos, o que se não entenderá das dividas antigas, e contrahidas antes do referido Decreto, cuja dispuzição fareis infalivelmente executar; e p.<sup>a</sup> q' a todo o tempo conste, do q' nesta parte determiney, mandareis registrar esta minha ordem nos livros da Secretaria desse Governo, Provedoria da faz.<sup>a</sup> real, e maes partes onde convier. El Rey nosso Snór o mandou pelos DD. Manoel Frz' Vargas, e Alexandre Metello de Souza Menezes Cons.<sup>os</sup> do seu Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.<sup>a</sup> occ.<sup>al</sup> a sette de Dezembro de mil sette centos e trinta e hu.—O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever (1).  
—*M.<sup>o</sup> Frz' Vargas.*—*Alex.<sup>o</sup> Metello de Souza Menezes.*

### **Ordenando que seja mantido ás Camaras o direito de nomearem os seus alcaides e carcereiros**

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de guinë, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel governador da capitania de São Paulo, que se vio a conta que me deu Bernardo Roiz' do Valle Juiz de fora de Santos, que servio de Ouvidor geral dessa Comarca, em carta de vinte de Junho do anno passado cuja copia com esta se vos envia assignada pello secretario do meu concelho Ultramarino, sobre teres impedido as Camaras das villas da dita Comarca, o poderem nomear os Alcaides, e Carcereiros, que perante ellas

(1) Outra Carta Regia, igual a esta, foi dirigida ao Governador da praça de Santos, que não transcrevemos por nada adiantar.

(N. da R.)



servem sem embargo de estarem nesta posse desde a sua criação da qual prohibição tem resultado huã grande perturbação ao povo, e que assim será conveniente que as Cameras continuem na posse de nomearem os refferidos officiaes. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, e que athe rezolução minha concerveis as Cameras na quazi posse em que estavam de apresentarem estes officiaes. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a quatro de Janeiro de mil sete centos e trinta e dous. O Secretario M.<sup>o</sup> Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*M.<sup>o</sup> Frz' Varges.*—*Gonçalo M.<sup>o</sup> Galvão de Lacerda.*

---

**Copia**

SNR'.

Estando as Camaras das Villas desta Comarca, desde a sua criação na posse de nomearem os Alcaydes e Carcereiros, que perante ellas servem, exceptuando o desta Cidade, que no tempo do Governador Rodrigo Cesar de Menezes, concentio se passase provimento ao Alcayde e Carcereiro; O Governador actual Antonio da Cylva Caldeira Pimentel lhe tem impedido a sua nomeação, ordenando aos Juizes de algumas, que prohibissem o exercicio aos Officiaes nomeados sem provimento seu; de cuja prohibição rezultou huma grande turbação ao Povo, porquanto os Juizes com o temor della, impedirão aos ditos Officiaes, a que servissem; e deste impedimento nasceo estarem os Juizes alguns tempos sem Officiaes, que expidissem as deligencias, que se mandavão fazer, por não haver quem quizesse servir com a pensão de tirar provimento pello Governador; pois os poucos rendimentos, que tem, lhes não permitem o poderem pagar os sallarios do provimento, e ficarem com

